

Proposta de Lei n.º 100/XIII/3.ª Aprova o Orçamento do Estado para 2018

Proposta de alteração

Capítulo III

Disposições relativas à Administração Pública

Secção III

Outras disposições sobre pessoas coletivas públicas

Artigo 49.°

[Gastos operacionais das empresas públicas]

- 1 [Corpo do artigo da PPL].
- 2 Sem prejuízo do disposto no número anterior e dos objetivos de equilíbrio orçamental previstos, as empresas públicas têm assegurada a necessária autonomia administrativa e financeira para a execução das rúbricas orçamentais relativas à contratação de trabalhadores, a empreitadas de grande e pequena manutenção e para o cumprimentos dos requisitos de segurança da respetiva atividade operacional, previstos nos orçamentos dessas empresas.

Assembleia da República, 17 de novembro de 2017

Os Deputados,

Paulo Sá Miguel Tiago Bruno dias

Nota justificativa:

Em sectores tão diversos como os da saúde ou dos transportes, as empresas públicas têm sido confrontadas, não só com limitações decorrentes do sub-financiamento crónico destes sectores, mas também, com constrangimentos resultantes da possibilidade que o Governo tem de impedir a concretização em toda a sua extensão dos planos de actividades das respectivas empresas. Com esta alteração procura-se não só salvaguardar a autonomia administrativa e financeira das empresas públicas mas, sobretudo, não permitir que se deixe de dar resposta à execução das rubricas orçamentais relativas à contratação de trabalhadores, a empreitadas de grande e pequena manutenção e para o cumprimento dos requisitos de segurança da respectiva actividade operacional.